



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

LEI N° 3.827, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente e sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Auxiliares Gerais de Escola, Monitores de Creche e Inspetores de Alunos.

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os incisos II e V, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 66 (sessenta e seis) Auxiliares Gerais de Escola.

Art. 2º As referidas contratações têm como objetivo auxiliar na realização de atividades inerentes à Secretaria Municipal da Educação e suas instituições de ensino.

Art. 3º O prazo de contratação é a contar da assinatura do contrato administrativo pelos períodos indicados conforme seguem:

I - 66 (sessenta e seis) Auxiliares Gerais de Escola, com carga horária de 40h semanais cada, a contar de 1º de fevereiro de 2021, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para suprir necessidades temporárias das escolas;

II - 26 (vinte e seis) Auxiliares Gerais de Escola, com carga horária de 20h semanais cada, a contar de 1º de fevereiro de 2021, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para suprir necessidades temporárias das escolas;

III - 04 (quatro) Auxiliares Gerais de Escola, com carga horária de 30h semanais cada, a contar de 1º de fevereiro de 2021, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para suprir necessidades temporárias das escolas.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 18 (dezoito) Monitores de Creche, com carga horária de até 40h semanais cada.

Parágrafo único. O prazo de contratação inicia-se em 1º de fevereiro de 2021, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para suprir necessidades temporárias das escolas.

Art. 5º É o Poder Executivo autorizado a contratar, sob regime emergencial, temporário e de excepcional interesse público, 02 (dois) Inspetores de Alunos, com carga horária de até 30h semanais cada.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo único. O prazo de contratação inicia-se em 1º de fevereiro de 2021, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para suprir necessidades temporárias das escolas.

Art. 6º Nas situações em que não existirem profissionais interessados no referido contrato de acordo com a carga horária prevista, fica o Município autorizado a contratar outro profissional com carga horária inferior, até o limite previsto, bem como poderá ocorrer redução da carga horária inicialmente contratada, conforme a necessidade, programação e organização da Instituição de Ensino.

Art. 7º Ocorrendo rescisão do contrato antes de expirar o prazo estabelecido, para completá-lo poderão ser contratados outros profissionais.

Art. 8º Os direitos contratuais são estipulados em contrato administrativo, observando-se o disposto no art. 233, da Lei Municipal nº 682, de 05 de junho de 1990, com padrão de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho, constantes na Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990, e, quando for o caso, o pagamento de indenização de difícil acesso, previsto na Lei Municipal nº 3.062, de 27 de maio de 2014.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 15 de dezembro de 2020. 61º de Emancipação.


Evandro Zibetti,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 15 de dezembro de 2020.


Clarisse Fátima Lagunaz,
Secretaria Municipal da Administração.